



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 25/06/14  
Pág.(s) 14-15  
Está conforme o original

JK

**PROVIMENTO Nº 138/2014**

**Dispõe sobre a conversão de um terço das férias dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará em abono pecuniário e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no art. 80, da Lei n.º 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a existência de simetria entre as vantagens funcionais do Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, que assegura o caráter unitário e nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 3ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12/02/2014, relativa ao Processo n.º 6287/2013-8, pelo provimento parcial do recurso, no sentido de reconhecer o direito dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará de postular a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, ficando sob a competência da Administração regular a matéria, pautando-se pela discricionariedade, interesse público, disponibilidade financeira e conveniência;

**RESOLVE:**

**EXTRATO**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 1º.** A conversão em abono pecuniário de um terço das férias adquiridas pelos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará reger-se-á por este Provimento.

**Art. 2º.** É facultada ao Membro do Ministério Público, mediante requerimento expresse, a conversão em abono pecuniário de um terço das férias adquiridas, observada a escala de férias publicada anualmente.

**§ 1º.** O pedido de conversão de um terço das férias em abono pecuniário deverá ser formalizado com pelo menos sessenta dias de antecedência ao início das férias.

**§ 2º.** O pagamento do abono pecuniário deverá ser efetuado até dois dias antes do início do gozo do referido período.

**§ 3º.** O requerente deverá indicar o período correspondente à conversão em abono pecuniário, no qual trabalhará, e que deverá recair, obrigatoriamente, no terço inicial ou final das férias, sendo-lhe vedada a conversão intermediária, o fracionamento ou ressalva do período restante.

**§ 4º.** O terço inicial ou final das férias convertido em abono pecuniário não poderá recair nos períodos de recesso.

**Art. 3º.** O pagamento do abono pecuniário será feito sem prejuízo dos subsídios, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargos.

**Art. 4º.** Para efeito da conversão de um terço das férias em abono pecuniário, levar-se-á em conta o período de férias de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Admitir-se-á, para cada membro do Ministério Público do Estado do Ceará, apenas duas conversões de 1/3 (um terço) das suas férias em abono pecuniário por ano civil.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 1º.** Em caso de férias contínuas de 60 (sessenta) dias, o pagamento do abono pecuniário observará a regra do pagamento mensal, atendendo-se ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 2º deste Provimento.

**§ 2º.** Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao Membro do Ministério Público a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, desde que respeitado o limite de duas conversões anuais estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 6º.** A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a produtividade no período de férias convertido em abono pecuniário, verificando o recebimento da distribuição regular de processo e o comparecimento às audiências e sessões.

**Parágrafo único.** A constatação de ausência de produtividade durante o período da conversão importará na reposição dos valores recebidos, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 7º.** O requerimento da conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, nas seguintes hipóteses:

- I. inexistência de disponibilidade financeiro-orçamentária;
- II. ausência de interesse público.

**Parágrafo único.** Na aferição do interesse público, serão levados em consideração os seguintes critérios, dentre outros:

- I. acúmulo de mais de uma responsabilidade que enseje o pagamento de ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições nos termos do Provimento n.º 185/2012 pelo membro requerente;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II. ausência de membro do Ministério Público disponível para assumir a substituição durante as férias, na respectiva área de atuação, para os membros do Ministério Público da capital;

III. ausência de membro do Ministério Público disponível para assumir a substituição durante as férias, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 2º do Provimento n.º 77/2008, em relação aos Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado;

IV. exercício de cargo ou função de direção ou assessoramento, assim considerados aqueles mencionados nos artigos 1º e 2º do Provimento n.º 111/2014.

**Art. 8º.** No ano de 2014, além dos demais critérios estabelecidos neste Provimento, somente poderão ser deferidos os pedidos de conversão em abono pecuniário de um terço das férias dos membros cujas férias estejam previstas na escala anual elaborada pela Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 9º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2014.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça